



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº ____/2022.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 85/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 28.094.986,89, e dá outras disposições.
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 31 de maio de 2022.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Bernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 85/2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 28.094.986,89, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➤ O projeto visa autorizar o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal do ano de 2022, no valor de R\$ 28.094.986,89, para realizar as seguintes despesas:

➤ Art. 1º - Secretaria de Infraestrutura - crédito no valor de R\$ 1.247.153,56 destinado à contratação de empresa para execução de obras de galerias e pavimentação asfáltica no loteamento de chácaras denominado Recanto da Colina conforme Processo Administrativo nº 2017053043 e Termo de Ajuste de Conduta da Promotoria de Justiça e Habitação e Urbanismo de Franca. Os recursos são de origem de transferências da União, vinculadas à Lei Complementar Federal nº 176/2020, referentes à cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal;

➤ Art. 2º - Secretaria de Segurança - crédito no valor de R\$ 347.833,33 destinado à aquisição de viatura tipo pick-up para o Corpo de Bombeiros conforme Processo Administrativo nº 2022012151;

➤ Art. 3º - Secretaria de Educação - créditos no valor total de até R\$ 2.500.000,00 destinado à suplementação das dotações em geral, do ensino infantil e fundamental, com recursos oriundos de superávit de 2021 das transferências da União do salário educação (QSE);

➤ Art. 4º - Secretaria de Educação - créditos no valor de até R\$ 24 milhões, A estimativa inicial de arrecadação de transferências do FUNDEB para o ano de 2022 foi de R\$ 140 milhões. A previsão atualizada, considerando as receitas contabilizadas até a presente data, a estimativa da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, e a projeção de



rendimentos bancários durante o ano, é de um total de R\$ 164 milhões. As suplementações previstas no artigo permitem ajustar, especialmente, as dotações vinculadas às despesas de pessoal da educação básica (infantil e fundamental), e também as despesas de custeio e investimentos.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

➔ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

➔ No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 31 de maio de 2022.

AS COMISSÕES DE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lurdinha Granzotte

EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Kaká

Ver. Donizete da Farmácia

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br